



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 79/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.687 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a consignar em folha de pagamento o custo de plano de saúde odontológico a servidores municipais da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar em folha de pagamento a quantia referente ao valor individual contratado a título de auxílio de custeio de Plano de Saúde Odontológico.

Art. 2º. O auxílio será custeado em 90% (noventa por cento) pelo Município e o restante pelo próprio servidor, consignado em folha de pagamento, depois de devidamente comprovada a adesão ao plano.

Parágrafo único. O custeio, na mesma proporção do Município, referente aos servidores da administração indireta, será arcado pela autarquia respectiva.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o segurado terá que:

I - Ser servidor estatutário ativo, vínculo em comissão ou celetista, todos da administração direta ou indireta;

II - Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos sua adesão ao plano de saúde odontológico ou sua rescisão com o plano.

Art. 4º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Lei aos vencimentos ou à remuneração.

Parágrafo único. O auxílio será suspenso para o servidor municipal em licença sem vencimentos, quando for cedido sem ônus para o Município ou não possuir mais vínculo com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º. Para o acompanhamento do Departamento de Recursos Humanos, a entidade conveniada deverá encaminhar mensalmente relação dos servidores do Município que se encontram segurados.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado ao desconto em folha de contratos apresentados por entidade credenciada, desde que devidamente autorizado pelo servidor.

Parágrafo único. O credenciamento será feito conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for pertinente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
